

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA

98054 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Rudimar Rosaneli -Me, Cnpj: 04.284.648/0001-98, Brasileiro(a), Endereço: Rua dos Mognos, N°. 112, Bairro: Centro, Cidade: Guarantã do Norte-mt
Rudimar Rosaneli, Cpf: 806.062.371-00, Rg: 1042974-3 Ssp Mt Filiação: Avelino Benjamim Rosanelli e Catarina Martinello Rosanelli, Data de Nascimento: 05/05/1976, Brasileiro(a), Solteiro(a), Comerciante, Endereço: Rua dos Mognos 112, Bairro: Centro, Cidade: Guarantã do Norte-mt
Advogado: Giovani Rodrigues Coladello
Advogado: Ralff Hoffmann

Vistos em correição.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista que os balanços da empresa revelam que as custas e as despesas processuais podem vir a colocar a risco a manutenção de suas atividades e, conseqüentemente, o objetivo desta recuperação.

Trata-se de pedido de recuperação judicial realizado por Rudimar Rosaneli - ME, representada pelo seu administrador, ambos devidamente qualificados nos autos.

Vejo que a requerente preencheu os requisitos positivos e negativos do art. 48 da Lei 11.101/05, eis que exerce a atividade há mais de dois anos, não é falido, declara não ter obtido concessão de recuperação judicial anterior, nem ter sido ela ou seus representantes condenados por qualquer dos crimes previstos na referida lei.

No mais, a exposição de causas é razoável e a inicial está instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05.

Ante o exposto, defiro o processamento do pedido.

Proceda-se a secretaria realizando os atos a seguir:

- a) Proceda-se com todos os atos previstos nos incisos do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial, inclusive fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano especial de recuperação judicial.
- b) Oficiem-se os credores relacionados no "doc. 03, nos respectivos endereços ali informados, para que deem baixas em todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA

766

98054 - 0 \ 0.

apontamentos e restrições diretas e indiretas decorrentes dos contratos formalizados com a recuperanda, mormente eventuais restrições internas e inscrições da autora e/ou terceiros em cadastros de inadimplentes e SRC.

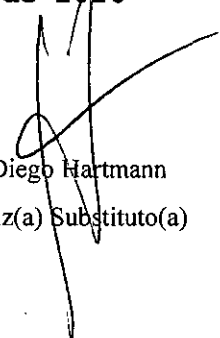
c) Oficie-se para que exibam os referidos contratos, bem como, do cálculo atualizado da dívida da requerente.

d) Proceda-se com a extensão do teor do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, convocando demais credores para que se habilitem nesta recuperação, desde que comprovem sua qualidade através da apresentação das cédulas correspondentes.

Às providências.

Cumpra-se.

Guarantã do Norte, 29 de fevereiro de 2016


Diego Hartmann
Juiz(a) Substituto(a)